



Os produtos puramente vegetais não podem, em princípio, ser comercializados com denominações que, como as denominações «leite», «natas», «manteiga», «queijo» ou «iogurte», estão reservadas pelo Direito da União Europeia aos produtos de origem animal

O mesmo vale para os casos em que as denominações são completadas por menções explicativas ou descritivas que indicam a origem vegetal do produto em causa. Existe, contudo, uma lista de exceções

A sociedade alemã TofuTown fabrica e distribui alimentos vegetarianos/veganos. Promove e distribui, em especial, produtos puramente vegetais sob as designações de «Soyatoo manteiga de tofu», «queijo vegetal», «Veggie Cheese», «Cream» e outras denominações semelhantes. A Verband Sozialer Wettbewerb, uma associação alemã que tem por missão, designadamente, lutar contra a concorrência desleal, considera que esta promoção viola a regulamentação da União relativa às denominações do leite e dos produtos lácteos¹. Por conseguinte, intentou uma ação inibitória contra a TofuTown no Landgericht Trier (tribunal regional de Trier, Alemanha).

Em contrapartida, a TofuTown entende que a sua publicidade não é contrária à regulamentação em questão. Com efeito, em seu entender, o modo como o consumidor compreende essas denominações alterou-se consideravelmente nos últimos anos. Acresce que não utiliza denominações como «manteiga» ou «cream» de modo isolado, antes sempre em associação com termos que remetem para a origem vegetal dos produtos em causa, como por exemplo «manteiga de tofu» ou «rice spray cream».

É neste contexto que o Landgericht pede ao Tribunal de Justiça que interprete a regulamentação da União em questão.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça salienta que, para efeitos de comercialização e de publicidade, a regulamentação em causa reserva, em princípio, a denominação «leite» apenas para o leite de origem animal. Acresce que, salvo em casos excepcionais expressamente previstos², esta regulamentação reserva as denominações «natas», «chantili»³, «manteiga», «queijo» e «iogurte» apenas para os produtos lácteos, isto é, para produtos derivados do leite

O Tribunal de Justiça conclui que as denominações acima referidas não podem ser legalmente utilizadas para designar um produto puramente vegetal, a menos que esse produto figure na lista das exceções, o que não é o caso da soja nem do tofu.

¹ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72 (CEE) n.º 234/79 (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO 2013, L 347, p. 671).

² Como, por exemplo, para o produto tradicionalmente denominado «*crème de riz*» em francês. Do mesmo modo, entre essas exceções, está também expressamente prevista em certas condições, a utilização, na denominação de um produto, do termo inglês «*cream*» com um termo complementar, nomeadamente para designar bebidas espirituosas ou sopas. A lista das exceções encontra-se na Decisão 2010/791/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2010, que estabelece a lista dos produtos referidos no Anexo III, ponto III, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento n.º 1234/2007 do Conselho (JO 2010, L 336, p. 55).

³ Isto é, nata batida.

O Tribunal de Justiça precisa que a junção de menções descritivas ou explicativas que indiquem a origem vegetal do produto em causa, como as utilizadas pela TofuTown, é irrelevante do ponto de vista desta proibição.

O Tribunal de Justiça acrescenta ainda que a regulamentação em causa não viola o princípio da proporcionalidade nem o princípio da igualdade de tratamento.

No que respeita ao princípio da proporcionalidade, o Tribunal de Justiça observa, designadamente, que a junção de menções descritivas ou explicativas não é suscetível de impedir com certeza o risco de confusão no espírito do consumidor.

Quanto ao princípio da igualdade de tratamento, o Tribunal de Justiça observa que a TofuTown não pode invocar uma desigualdade de tratamento alegando que os produtores de substitutos vegetarianos ou veganos da carne ou do peixe não estão sujeitos a restrições comparáveis às que estão sujeitos os produtores de substitutos vegetarianos ou veganos do leite ou de produtos lácteos. Com efeito, são produtos diferentes sujeitos a regras diferentes.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106